



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 10982/2024

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e o **Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Exmo. Sr. **Amarildo Carlos de Lima**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT6**, com sede no Cais do Apolo, nº 739, 6º andar, Recife, Pernambuco, CEP 50030-902, inscrito no CNPJ sob o nº 02.566.224/0001-90, neste ato representado por seu Desembargador-Presidente, Exmo. Sr. **Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura**, com interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT6**, representado pelo Juiz de Cooperação, Sr. **Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara**, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; nos arts. 6º, 7º e 26, da Lei nº 13.709/2018 e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, e no Decreto nº 11.513/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto firmar parceria entre os acordantes para permitir que servidores(as) e magistrados(as) do TRT6 tenham acesso ao sistema VERITAS, solução desenvolvida pelo TRT12 para auxiliar na análise de provas digitais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

Para execução do objeto deste Acordo, o TRT12 compromete-se a:

I - disponibilizar aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do TRT6 acesso ao sistema VERITAS, hospedado no TRT12;

II - fornecer suporte técnico para a execução das atividades objeto do presente acordo;

III - designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

IV - compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(às) gestores(as) indicados(as) pelo TRT6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT6

Para execução do objeto deste Acordo, o TRT6 compromete-se a:

I - informar ao TRT12 os dados de um usuário(a) que assumirá o perfil administrador(a) do TRT6, o qual poderá cadastrar outros usuários(as) com todos os perfis possíveis (tanto para magistrados e magistradas quanto para servidores e servidoras), inclusive outros administradores e administradoras, que permitirá o acesso ao sistema;

II - zelar pela adequada utilização do sistema;

III - designar gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo;

IV - compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema aos(às) gestores(as) indicados(as) pelo TRT12;

V - colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao TRT12 correções e melhorias em suas funcionalidades, oferecendo mão de obra técnica para as implementações, desde que previamente aprovadas pelos Gestores ou Gestoras Técnico e Negocial do TRT12;

VI - utilizar as diretrizes de segurança da informação;

VII - garantir o atendimento para seus (suas) usuários(as).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este instrumento não implicará custos nem transferência de recursos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objetivo, mediante termo aditivo aprovado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, na forma do art. 184 c/c art. 106 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, conforme redação do art. 107.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização no TRT12 será exercida, respectivamente, pelos servidores(as) Gustavo Nunes e Castro (Gestor) e Luciana Soares Perez (Gestora Substituta) vinculados à Secretaria de Execução e Precatórios, bem como pelos servidores Crisnamurti Evaristo Silva do Vale (Fiscal Técnico) e Amandio Delpizzo Neto (Fiscal Técnico Substituto), vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação, e no TRT6 será exercida, respectivamente, pelos servidores(as) Roberta Gouveia de Rezende Pereira e Alexandre da Costa Batista, vinculados à Corregedoria Regional e da Divisão de Sistemas Judiciais. Os servidores deverão atuar como gestores internos responsáveis pelo cadastramento e concessão de senhas de acesso ao Sistema Veritas aos demais usuários do TRT6.

Parágrafo Único. Em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20 e na Resolução CNJ 182/13, Capítulo I, art. 2º, no TRT12 as atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Acordo, o TRT6 realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

Parágrafo Único. O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo TRT12 no presente Acordo para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os acordantes assumem o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados ou informações abrangidos por este acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este Acordo rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 14.133/21 e nº 13.709/18, e/ou em outras que venham alterá-las ou substituí-las, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 providenciará a publicação deste instrumento no respectivo órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos, nos termos do art.174 e art. 175, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - Caberá a cada acordante a publicação nos sítios eletrônicos respectivos, nos termos do art. 9.º da Portaria nº 1605/2024 da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

lido, será assinado digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinado digitalmente
AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Assinado digitalmente
EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA
Juiz de Cooperação
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Assinado digitalmente
RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Acordo/24ACT10982_provas digitais_VERITAS_TRT6_SB_EDV